

LEI COMPLEMENTAR N ° 041, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.995
Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1 °) – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com a Caixa Econômica Federal, até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 331.000,00, destinado à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Financiamento para Saneamento – PRO-SANEAMENTO, e ou Programa de Atendimento habitacional através do Poder Público – PRO-MORADIA.

Artigo 2 °) – Para garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo município para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de cotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadoria e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS e do produto de Arrecadação de Outros Impostos, na forma da Legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, partes do depósito bancário, conferindo ao agente financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo único – Os Poderes previstos, neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município de Motuca não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas, nos contratos de empréstimos celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Artigo 3 °) – O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, cotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Artigo 4 °) – O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

Artigo 5 °) – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 19 de dezembro de 1.995.

MATEUS VOLTAREL
Prefeito Municipal